

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 9269/2020 - REDE DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO****Cria, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, a Rede de Enfrentamento ao Racismo. (EMENTA ELABORADA).**

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1965 e assinada pelo Brasil em 1966;

**CONSIDERANDO** a Declaração e Programa de Ação de Durban adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, em 2001;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerâncias e a Convenção Interamericana contra toda a Forma de Discriminação e Intolerância, aprovadas em 2013 pela Assembleia ordinária da Organização dos Estados Americanos e assinadas pelo Brasil;

**CONSIDERANDO** o Relatório n. 66/06 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, caso 12.001/Simone André Diniz, que recomendou ao Estado Brasileiro, dentre outras medidas, a adoção e a instrumentalização de medidas de educação dos funcionários da justiça e da polícia a fim de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo; e a organização de seminários estaduais com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública locais com o objetivo de fortalecer a proteção contra a discriminação racial e o racismo;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95) e, ainda, que a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-membros das Nações Unidas, em 25-09-2015, prevê como Meta 5 alcançar a igualdade de gênero, empoderar todas as mulheres e meninas sem perder de foco o recorte racial, pois é sabido que a mulher negra

é socialmente mais vulnerável que o homem negro e que a mulher branca, o que demanda olhar de interseccionalidade entre racismo e violência de gênero;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação das desigualdades e, no 5º, caput e inciso XLII expressamente proclamou que a prática do racismo é tão grave que constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** a [Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, etnia, religião e procedência nacional;

**CONSIDERANDO** a [Lei 9.459, de 13-05-1997](#), que dispõe sobre discriminação nos meios de comunicação ou publicação de qualquer natureza ou publicação de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** a [Lei 10.693/03](#), alterada pela [Lei 11.645/08](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

**CONSIDERANDO** a [Lei 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha), que prevê que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher terá, por diretrizes, dentre outras, a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, bem como o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia, e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (incisos VIII e IX, art. 8º);

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Igualdade Racial – [Lei n. 12.288, de 20-07-2010](#);

**CONSIDERANDO** a [Lei Estadual 14.187, de 19-07-2010](#), que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial, alterada pela [Lei 16.762, de 11-06-2018](#);

**CONSIDERANDO** a [Lei 12.711/12](#), que garante a reserva de 50% das matrículas por turno das universidades federais e dos institutos federais de educação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com o acréscimo de critérios de renda familiar e étnico-racial;

**CONSIDERANDO** a [Lei 12.990/2014](#), que determina a reserva, aos negros, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, medida que é também prevista em diversas leis estaduais;

**CONSIDERANDO** a [Lei Complementar Estadual 1.259, de 15-01-2015](#), que autoriza o Poder Executivo a instituir sistema de pontuação diferenciada em concursos públicos, nas condições e para os candidatos que especifica e dá providências correlatas e o consequente [Decreto n. 63.979, de 19-12-2018](#), do Estado de São Paulo que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** a [Lei Estadual 16.758, de 08-06-2018](#), que torna obrigatória a informação sobre cor ou identificação racial em todos os cadastros, bancos de dados e registros de informações assemelhados, públicos e privados, no Estado e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a [Lei Estadual 17.157, de 18-09-2019](#), que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso;

**CONSIDERANDO** que a [Constituição Federal](#) confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput");

**CONSIDERANDO** o art. 19, X, c, da [Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo](#), que autoriza, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, a criação de comissões não permanentes e grupos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a [Recomendação n. 41, de 09-08-2016, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos;

**CONSIDERANDO** a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em setembro de 2016, que indica diretrizes para modernização do controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público, bem como o fomento à atuação institucional resolutiva, tendo como umas das diretrizes estruturantes a criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente com as organizações, movimentos sociais e com a comunidade científica;

**CONSIDERANDO** as Resoluções [n. 533/2008-PGJ](#), [534/2008- PGJ](#) e [819/14](#), que dispõem sobre os Centros de Apoios Criminal e Cível e de Tutela Coletiva e que instituíram o Núcleo de Inclusão Social;

**CONSIDERANDO** as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Inclusão Social no interregno de 2017-2020 no que diz respeito assuntos de defesa da igualdade racial;

**CONSIDERANDO** a [Resolução 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a [Resolução 1.062/17 - PGJ](#), a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA) no âmbito do Ministério Público de São Paulo, que atua no fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais e coletivos e práticas restaurativas, sempre que se apresentar como possível e adequada, o que parece caber na abordagem mais resolutiva e transformadora que se pretende dar ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivo da criação de comissões, grupos de trabalho e projetos de que trata a [Resolução 1.213/2020- PGJ, de 02-07-2020](#), a partir da reflexão, diagnóstico e pautas propostas pelas Redes que estimulem o trabalho integrado e resolutivo do Ministério Público, o que é necessário quando se trata de temas de maior complexidade e interdisciplinariedade;

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando o elevado interesse público na atuação do Ministério Público para garantia da igualdade racial,

e atendendo às finalidades institucionais previstas na Constituição Federal, **EDITA** a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, a Rede de Enfrentamento ao Racismo, com a finalidade de melhor conhecer o cenário da implementação de políticas afirmativas de igualdade racial, às discriminações étnico-raciais, e de estudar formas, estratégias e instrumentos de transformação desta realidade e de afirmação da igualdade racial.

**Parágrafo 1º.** A Rede de Enfrentamento ao Racismo deverá elaborar estudos, planos de prevenção, promover discussões e articulações com a sociedade civil, demais órgãos públicos e comunidade científica, ampliar canais de denúncias de violações às discriminações étnico-raciais, e construir parcerias para a aceleração das políticas de ações afirmativas pertinentes à adoção de estratégias com maior resolutividade na defesa da igualdade racial, tanto dentro da instituição como fora dela, atentando-se à transversalidade de raça, etnia, credo, gênero e orientação sexual, incentivando a primazia das práticas autocompositivas.

**Parágrafo 2º.** – A Rede será coordenada pela Secretaria Especial de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva, e secretariada pelo Núcleo de Inclusão Social do CAO Cível e de Tutela Coletiva, a quem incumbirá a condução dos trabalhos, registros, formulações e proposições.

**Parágrafo 3º.** – Compete à Secretaria da Rede estabelecer o calendário e a pauta das reuniões ordinárias, a serem realizadas no mínimo mensalmente, e convocar reuniões extraordinárias.

**Art. 2º.** A Rede deverá deliberar e executar as atividades pertinentes aos seus objetivos, a partir de eixos que serão definidos por seus membros, com a possibilidade de criação de grupos de trabalho.

**Parágrafo 1º.** – Os(as) membros(as) da Rede serão designados(as) pelo(a) Procurador Geral de Justiça, atentando-se à seguinte composição: Promotores/as de Justiça do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva e Criminal interessados (as), Promotores/as de Justiça Coordenadoras/es do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA), Procuradoras/ es e Promotoras/es de Justiça, profissionais do NAT – Núcleo de Assessoria

Técnica Psicossocial do Ministério Público de São Paulo, e demais servidores/as e estagiários/as interessados/as.

**Parágrafo 2º.** - Para os fins da designação de que trata o parágrafo 1º em relação aos/às interessados/as, publicar-se-á, previamente, Aviso no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 3º:** Membros(as) da comunidade acadêmica e científica, representantes da sociedade civil organizada, bem como membros/as de movimentos que atuam contra o racismo e por direitos da população negra, pessoas ligadas a entidades não governamentais de defesa de direitos humanos e da igualdade racial, bem como pessoas que tem se destacado individualmente pela igualdade racial deverão ser convidados(as) para auxiliar a Rede e integrar os grupos de trabalho, atuando de forma propositiva ao alcance dos objetivos da Rede.

**Art. 3º.** Para consecução de suas finalidades, a Rede poderá, dentre outros:

- I) Realizar reuniões amplas e regionais, com membros(as) do Ministério Público e/ou especialistas no assunto, com vistas ao compartilhamento dos estudos realizados e discussão de enunciados;
- II) Propor enunciados;
- III) Realizar audiências públicas e/ou escutas sociais;
- IV) Manter o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais relacionadas ao tema, fomentando a qualificação de mediadores/as especializados(as) nesta questão e práticas autocompositivas;
- V) Propor eventos pela ESMP (cursos, reuniões com especialistas);
- VI) Fomentar a atualização de banco de peças e dados sobre os procedimentos existentes e sobre dados da realidade;
- VII) Fomentar a criação de Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPAs) regionais, dentre outras formas institucionais que possibilitem atuação integrada, transversal e/ou regional entre Promotores de Justiça para consecução do objetivo de igualdade racial;
- VIII) Propor e incentivar a realização de campanhas institucionais;
- IX) Propor temas para composição do Plano Geral de Atuação Funcional do Ministério Público, planejamento estratégico, programas de atuação integrada e projetos executivos nos termos dispostos pela Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público;

- X)** Propor a criação de comissões, grupos de trabalho e projetos, de temas específicos que derivem das reflexões da Rede, a serem submetidas ao comitê estratégico da Procuradoria Geral para os fins de que trata a [Resolução 1213/2020 PGJ/CGMP](#);
- XI)** Propor temas para composição do Manual de Atuação Funcional do Ministério Público;
- XII)** Propor canais para recebimento de denúncias na Ouvidoria do Ministério Público ou outras instâncias internas;
- XIII)** Propor temas de uniformização de atuação;
- XIV)** Propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de Termos de Cooperação;
- XV)** Propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas relativas ao tema em estudo;
- XVI)** Propor providências voltadas ao aperfeiçoamento da atividade-fim da Instituição, em todas as suas áreas de atuação, com vistas a incrementar a busca pela igualdade racial.

**Art. 4º.** A Rede deverá elaborar o Plano de Trabalho e prestar contas de suas atividades, anualmente e a partir de sua instalação, através de relatório das atividades realizadas de acordo com seu plano de atuação.

**Art. 5º.** A participação na Rede, no âmbito do Ministério Público, ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.175, p.55-56, de 03 de Setembro de 2020.](#)